REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 67/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicleta - Mototáxi foi regulamentado no Município de Salvador através da Lei Municipal nº 9.149/2016 e pelo Decreto nº 28.278/2017 e vem aumentando vertiginosamente em decorrência do índice de desempregos;
b) os profissionais que obtiveram autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicleta – Mototáxi têm a necessidade de possuir veículo tipo motocicleta, com potência máxima de 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas e potência de motor mínima de 125 (cento e vinte cinco) cilindradas, com 5 (cinco) anos de fabricação no máximo;
c) é grande a dificuldade dos mototaxistas adquirirem um veículo novo para a realização do trabalho;
d) os veículos utilizados no transporte público de passageiros na categoria táxi são isentos do pagamento de IPI, quando o profissional adquire o automóvel novo para exercer a atividade, conforme o art. 1º, I, da Lei nº 8.989/1995;
e) a isonomia é princípio constitucional, e a categoria dos Mototaxistas também efetua transporte público de passageiros,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Bolsonaro, que decrete a isenção do pagamento do IPI na compra de veículo novo utilizado no transporte de passageiro individual, na categoria Mototáxi.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíça
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes